



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 684 / 2007

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, BA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008".**

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo Municipal sanciona a presente Lei.

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lençóis, para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 9.937.000,00 (nove milhões novecentos e trinta e sete mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 7.347.530,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos e trinta reais);

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DO PREFEITO

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.589.470,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I (Modelo Lei 4.320/64).

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II da Receita (Modelo Lei 4.320/64).

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, e a Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 9.937.000,00 (nove milhões novecentos e trinta e sete mil reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 7.347.530,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos e trinta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.589.470,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II da Despesa, VI, VII, VIII e IX desta Lei (Modelo Lei 4.320/64).

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito ou convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento das dotações das respectivas funções.

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2007, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DO PREFEITO

configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Título
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos mesmos.

Art. 12º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá criar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme discriminado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008.

Art. 13º - O Prefeito publicará por Decreto, Quadro de Detalhamento da Despesa, juntamente com a sanção desta lei.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2007.


Luiz Augusto Senna Britto
Prefeito Municipal